

PORTARIA nº 023/2026 – PRESIDÊNCIA DO CISDESTE

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, no exercício das atribuições previstas na cláusula 22ª, XI, do Contrato de Consórcio,

CONSIDERANDO, as informações contidas no memorando subscrito pelo Sra. Joyce Viana Marques, Enfermeira do Trabalho;

CONSIDERANDO os possíveis atos de infração praticados no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO que os atos supostamente praticados pelo Empregado Público, constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO o que disciplina a CLT, o Estatuto e o Regimento Interno do consórcio onde impõem que o Empregado Público deve exercer com presteza e eficiência suas atividades;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 004/2026 em face do Empregado Público J. P. S. S. a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º Nomear os Empregados Públicos abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

João Gilberto Coelho da Silva – Assistente Administrativo

Thiara da Costa Batista – Analista Administrativo

Leone Milane Mathias– Assistente Administrativo

Parágrafo único. Fica nomeada a Empregada Pública Pollyanna Chrispim Jordão – assistente administrativa como membro suplente para atuar na ausência, afastamento ou eventual impedimento de algum membro.

Art. 3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao Empregado Público o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data da assinatura digital.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PRESIDENTE DO CISDESTE/SAMU

DENYS ARANTES CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B7E-215C-4760-AB6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 14/05/2026 10:08:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/1B7E-215C-4760-AB6D>